



PROJETO DE LEI Nº 111 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2011

Data: 07/11/11

Ass. Gleusa 15:10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CONSTRUTORA LF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.117/0001-18, com sede na Avenida Arthur Oscar nº 2383, em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "F", matriculada sob nº 8.031 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02, quadra "F" do Loteamento Industrial Bairro Salete com a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli, lado ímpar da numeração, distante 20,00m (vinte metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, no quarteirão formado pelas ruas Vitório Pasqualotto, Cezar Piccoli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 01; ao SUL por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 03, ambos da mesma quadra; ao LESTE, por 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giarretta de Cesaro.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2011

Data: 07/11/11

Ass. Silvana

Art.4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art.5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão,:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote concedido:

a) no 1º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais) e empregar, no mínimo, 06 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e empregar, no mínimo, 07 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e empregar, no mínimo, 08 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2011

Data: 07/11/11

Ass. _____

documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos Incisos II e III do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão asseguradas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2011

Data: 07/11/11

Ass. Silvana

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município, .

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, ou seja, 06 (seis) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade no ramo da Construção Civil. Destaca-se que a empresa estava instalada no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2011

Data: 07/11/11

Ass. Rjluara

Fontoura Xavier tendo transferido suas atividade e sede para este Município, aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, para estoque, além de outras atividades necessidades da empresa, sob pena de comprometer a expansão dos negócios realizados, e, por conseguinte ocorrer à diminuição de seu faturamento e empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.